

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

EDSON DE CASTRO

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL

MARIA APARECIDA ALVES LOPES

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS, VENDEDORES E VIAJANTES, PROPAGANDISTAS, DO COMERCIO, DA INDUSTRIA, DO ATACADO, DO VAREJO E DE CONSORCIOS DO D.F

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS, VENDEDORES E VIAJANTES, PROPAGANDISTAS, DO COMERCIO, DA INDUSTRIA, DO ATACADO, DO VAREJO E DE CONSORCIOS DO D.F, CNPJ n. 00.449.181/0001-38, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA APARECIDA ALVES LOPES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DIFERENCIADA: VENDEDORES, REPRESENTANTES, GERENTES, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES, CONFERENTES, DEMONSTRADORES, DEGUSTADORES, PROMOTORES DE VENDAS, VENDAS EXTERNAS EM GERAL**, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial





Rayane Ribeiro
Assessora Jurídica
OAB/DF 63.647

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, além de comissões sobre as vendas, cujo percentual será pactuado entre as partes, o salário fixo no valor de R\$ 1.200,00 (Um Mil e duzentos Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas, representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista do Distrito Federal, concedem aos seus empregados, representados pelo Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes, Propagandistas, do Comércio, da Indústria, do Atacado, do varejo e de Consórcios do Distrito Federal, a partir de 1º de dezembro de 2020, um reajuste salarial de 1,0 % (um por cento) incidente sobre o salário de 1º de dezembro, podendo ser aplicado o princípio da proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, para os empregados admitidos após 1º de setembro de 2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores ora ajustados, em razão da situação econômica do país decorrente da pandemia causada pelo Coronavírus, não serão reajustados de forma retroativa a data base da categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas, que na data de início da vigência da presente avenca já tiverem efetuado o pagamento do mês e ficarem sujeitas a alguma diferença, poderão efetuar o pagamento desta, na folha de pagamento do mês subsequente, ou mediante folha suplementar.

PARÁGRAFO QUARTO- Será facultada a compensação de aumentos e antecipações salariais concedidas no período de 1º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021, excetuando-se aqueles decorrentes de implemento de idade, equiparação salarial, promoção e término de aprendizagem.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DESCONTO SALÁRIAL

Fica vedado qualquer desconto salarial, salvo os previstos no artigo 462 da CLT e os expressamente autorizados pelo empregado.

CLÁUSULA QUINTA - MENSALIDADE SOCIAL

O não recolhimento tempestivo da mensalidade social, descontada do empregado, sujeitará a empresa ao pagamento de multa no valor de 2% (dois por cento), acrescido de juros de 1% (um por cento), ao mês e atualização monetária.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros



Rayane Ribeiro
Assessora Jurídica
OAB/DF 63.647

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - DO VALE REFEIÇÃO

a) As empresas **associadas ao SINDIVAREJISTA-DF**, que em seu cadastro nacional de pessoa jurídica possuam registrados mais de **20 (vinte)** empregados concederão Ticket Refeição ou Vale Alimentação a estes, que terá o valor mínimo de **R\$ 16,00 (dezesesseis reais)** por dia trabalhado.

b) Aos empregados **FILIADOS ao SEMPREVIAJAVEND**, que trabalhem nas empresas **ASSOCIADAS AO SIINDIVAREJISTA/DF** que possuem mais de 20 empregados dimensionados por empresa, será concedido Vale refeição ou Vale Alimentação aos seus empregados, no valor mínimo de R\$ 19,00 (dezenove reais) por dia trabalhado, podendo ser descontado do salário 10% (dez por cento) do valor do Vale Refeição ou Vale Alimentação.

c) E as empresas **não associadas ao SINDIVAREJISTA-DF**, que em seu cadastro nacional de pessoa jurídica possuam registrados mais de **3 (três)** empregados concederão Ticket Refeição ou Vale Alimentação a estes, que terá o valor mínimo de **R\$ 23,00 (vinte e dois reais)** por dia trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento do Vale Refeição ou Vale Alimentação será efetuado, preferencialmente, por intermédio de cartões, posto que na forma do § 2º do art. 451 da CLT é vedado o seu pagamento em espécie, e os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que fornecerem alimentação a seus empregados, até a data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam dispensadas do fornecimento do Vale Refeição ou Vale Alimentação. As empresas que já fornecem Vale Refeição ou Vale Alimentação não poderão suprimi-los ou trocá-los por refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor do Vale Refeição ou Vale Alimentação fornecido pela empresa acima do valor mínimo estabelecido nos itens "a", "b" e "c" deverão ser reajustado em 3,5% (três e meio por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - O valor do Vale Refeição ou Vale Alimentação previsto no item "c" passará a ser devido da data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, ou seja, dezembro/2019.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALE TRANSPORTE


Rayane Ribeiro
Assessora Jurídica
OAB/DF 63.647

Quando da concessão dos Vales-Transportes, as empresas poderão efetuar o seu pagamento em espécie, no valor equivalente à passagem do dia, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensal, considerando que essa forma atende à finalidade legal para que foi instituído o vale-transporte, não sendo contraprestação de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de haver reajustes de passagens, e optando a empresa pelo pagamento em espécie, deverá, quando for o caso, essa proceder ao respectivo complemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Do pagamento em espécie, do transporte destinado ao deslocamento para o trabalho e retorno, em percurso servido ou não por transporte público, será descontado o percentual legal, sendo que os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, segundo dispõe o art. 458, inciso III, da CLT, alterado pela Lei nº 10.243/2001.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Entende-se que a base de cálculo para desconto do Vale Transporte compreenderá a remuneração fixa e variável (comissão).

Outros Auxílios

CLÁUSULA OITAVA - DESPESAS COM VIAGENS

Fica assegurada a antecipação de pagamento de despesas com deslocamento e viagem, bem como o reembolso das despesas que excederem o valor antecipado, desde que aprovados, previamente e por escrito, pelo empregador, que de nenhuma forma integrará a remuneração/salário.

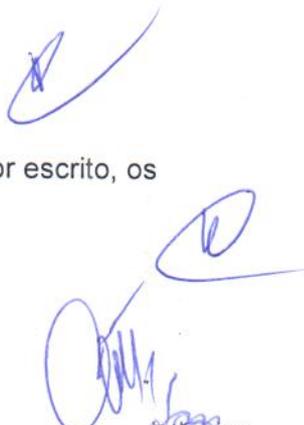
Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

O empregador deverá comunicar ao empregado, demitido por justa causa, por escrito, os motivos de sua dispensa sob pena de considerá-la imotivada.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXAME DEMISSIONAL


Rayane Ribeiro
Assessora Jurídica
OAB/DF 63.647

Será exigido o exame demissional para efeito de homologação de rescisão do contrato de trabalho.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AVISO PRÉVIO

O empregado ficará dispensado do cumprimento de aviso prévio, sem nenhum ônus para as partes, se no curso deste for contratado para novo emprego mediante comprovação. Nos demais casos, aplica-se a norma legal.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL/HOMOLOGAÇÃO

Fica facultado aos empregadores que tenham até 03 (três) empregados a promover a homologação da rescisão de seus empregados perante o Sindicato dos Empregados, vendedores e viajantes, propagandistas, do comércio, da indústria, do atacado, do varejo e de consórcios do DF.

Para as empresas que possuam mais de 03 (três) empregados serão observados os seguintes requisitos para a homologação:

No caso de aviso prévio indenizado, as empresas homologarão as rescisões dos contratos de trabalho, **a partir de 12 (doze) meses**, até o 10º dia, contado da data da comunicação do despedimento, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Recusar-se o empregado a assinar a comunicação de dispensa, desde que devidamente comprovado pela empresa a tentativa de comunicação;
- b) Assinada, deixar de comparecer ao ato;
- c) Comparecendo o empregador, não se realizar a homologação por motivos alheios a sua vontade. Nesta hipótese deverá, necessariamente, o sindicato profissional atestar o comparecimento do mesmo no Termo de Rescisão;
- d) O prazo para a homologação da rescisão contratual será o mesmo previsto para a quitação na forma determinada no art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica facultada ao empregador a homologação no Sindicato dos Empregados no Comércio do DF, até o sexto mês de trabalho, de qualquer rescisão do contrato de trabalho.

Rayane Ribeiro
Assessora Jurídica
OAB/DF 63.647



PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica pactuado que deverá constar no aviso prévio dado ao empregado a data, o local e a hora marcados para a homologação da rescisão contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em hipótese alguma, e a qualquer título, não poderá ser cobrado qualquer valor da empresa, em favor do Sindicato dos Empregados, para proceder a homologação.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

A empregada gestante gozará de estabilidade provisória, com a garantia de emprego e salário, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO UNIFORME

Exigido pelo empregador o uso de uniforme ou vestimenta especial, conforme for o caso, deverá ser fornecido gratuitamente ao empregado.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas permitirão, desde que autorizado e por escrito, o acesso de pessoas credenciadas pelo sindicato profissional em seus estabelecimentos e escritórios para promover a sindicalização de empregados interessados.


Rayane Ribeiro
Assessora Jurídica
OAB/DF 63.647


Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE AS DESPESAS

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do SINDVAREJISTA/DF realizada no dia 29/04/2019, devidamente convocadas por meio de Edital publicado em 19/04/2019, no Jornal de Brasília, página 14, Classificados, institui, de acordo com o art. 513, alínea "e" da CLT, que todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente e, portanto destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher, na forma da tabela a seguir, no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, em favor do conveniente seu respectivo representante, mediante guia a ser fornecida, CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL e REPRESENTATIVA, para fazer face aos recursos necessários para a assinatura da presente convenção coletiva, e para assistência para todos e não somente para os associados, conforme estabelecido abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento se dará conforme estabelecido na seguinte tabela:

TABELA ASSISTENCIAL

NENHUM EMPREGADO	R\$ 84,00
01 a 03 EMPREGADOS	R\$ 165,00
04 a 10 EMPREGADOS	R\$ 274,05
11 a 20 EMPREGADOS	R\$ 389,55
21 a 50 EMPREGADOS	R\$ 602,70
51 a 100 EMPREGADOS	R\$ 1.325,94
101 a 200 EMPREGADOS	R\$ 3.524,85
ACIMA DE 200 EMPREGADOS	R\$ 4.771,10

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos relativos à Contribuição Assistencial deverão ser efetuados nas seguintes datas, e o valor deverá ser recolhido conforme a Tabela acima:

CONTRIBUIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
ASSISTENCIAL	SETEMBRO A OUTUBRO/2020	15/10/2020
ASSISTENCIAL	NOVEMBRO A DEZEMBRO/2020	15/12/2020
ASSISTENCIAL	JANEIRO A FEVEREIRO/2021	15/02/2021
ASSISTENCIAL	MARÇO A ABRIL/2021	15/04/2021
ASSISTENCIAL	MAIO A JUNHO/2021	15/06/2021
ASSISTENCIAL	JULHO A AGOSTO/2021	15/08/2021

Rayane Ribeiro
Assessora Jurídica
OAB/DF 63.647

TABELA REPRESENTATIVA e/ou CONFEDERATIVA.

A Contribuição Representativa e/ou Confederativa correspondente ao ano de 2020 deverá ser paga em duas parcelas, devendo o valor ser recolhido, conforme a Tabela abaixo, sendo a primeira parcela até o dia 15/03/2021 e a segunda até o dia 15/05/2021.

NENHUM EMPREGADO	R\$ 67,20
01 a 03 EMPREGADOS	R\$ 132,72
04 a 10 EMPREGADOS	R\$ 219,24
11 a 20 EMPREGADOS	R\$ 311,64
21 a 50 EMPREGADOS	R\$ 482,16
51 a 100 EMPREGADOS	R\$ 1.012,53
101 a 200 EMPREGADOS	R\$ 2.819,88
ACIMA DE 200 EMPREGADOS	R\$ 3.816,87

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente se obrigam ao pagamento da contribuição assistencial patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611 A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

PARÁGRAFO QUARTO - O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição assistencial tanto da matriz quanto das filiais.

PARÁGRAFO QUINTO - O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será feito através de boleto bancário que será enviado ao representado via e-mail (ou outra forma deliberada na CCT), com prazo de pagamento na forma prevista na inclusa tabela

PARÁGRAFO SEXTO - Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As empresas constituídas após a assinatura da presente Convenção recolherão a CONTRIBUIÇÃO ASSITENCIAL PATRONAL até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

As cláusulas econômicas da presente convenção coletiva de Trabalho terão vigência pelo prazo de um ano, com início em 1º de setembro de 2020 e término em 31 de agosto de 2021.

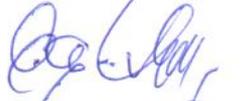

Rayane Ribeiro
Assessora Jurídica
OAB/DF 63.647



Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CLÁUSULA PENAL

Por descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, a parte que descumprir pagará multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor pactuado como salário, cujo produto reverterá em favor da parte lesada



EDSON DE CASTRO

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL



MARIA APARECIDA ALVES LOPES

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS, VENDEDORES E VIAJANTES, PROPAGANDISTAS,
DO COMERCIO, DA INDUSTRIA, DO ATACADO, DO VAREJO E DE CONSORCIOS DO
D.F



Rayane Ribeiro
Assessora Jurídica
OAB/DF 63.647